



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Processo 23068.013138/2017-46

NOTA TÉCNICA Nº 356 /2017

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de termo aditivo de fls. 29/29 verso ao Acordo de Cooperação de fls. 23/27, celebrado entre o Centro de Investigação Científica de Yucatán (México) e a Universidade Federal do Espírito Santo.

O objetivo do aditivo é a realização de atividades conjuntas de ensino e pesquisa e desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da UFES.

Verifico que se trata de acordo de cooperação acadêmica, sem repasse de recursos financeiros, nem cessão de servidores.

Está, portanto, adequado ao art. 116 da Lei nº. 8.663/93 e não se choca com nenhuma norma do ordenamento jurídico brasileiro.

Desse modo, não existem impedimentos legais para a sua assinatura.

Era este o entendimento jurídico que gostaria de submeter a Vossa Magnificência para sua decisão.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
 2. Encaminho-se ao setor competente para cumprimento.
- Vitória, 16 de outubro de 2017.

Vitória, 16 / 10 / 2017.

Prof. Dr. Armando Biondo Filho
CCE/UFES
Mat. SIAPE - 234893

Decano do Conselho Universitário
no exercício da Reitoria

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral de UFES
Procurador Chefe
Matricula SIAPE 0290168 OAB/ES 4.610